

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

REGINA VERA VILLAS BOAS

MARCELO CAMPOS GALUPPO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-034-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Nos momentos de crise, não é o conhecimento especializado, mas o interdisciplinar (como um gênero que envolve também o multidisciplinar, o transdisciplinar e até o indisciplinar) que tem encontrado respostas para nossos problemas, pois é nas margens, não no centro da ciência normal, que encontramos tanto o sentido quanto o ímpeto para a mudança de paradigmas. Essa ideia, por si só, justificaria a existência de um Grupo de Trabalho de Direito, Arte e Literatura no CONPEDI, mas, como mostram as contribuições aqui reunidas, a pesquisa e produção bibliográfica neste campo tem alcançado uma diversidade de temas e de métodos, e, apesar disso, uma tal unidade epistemológica, que, cada vez mais, pesquisadores de outros campos têm sido atraídos para esta temática.

Os trabalhos aqui reunidos articulam-se em torno de três temáticas: o problema da interdisciplinaridade do saber jurídico, e do recurso a obras de arte, cinema e literatura para elucidar o campo do Direito; o uso da teoria literária, em especial da teoria da narrativa, como metateoria para o conhecimento jurídico; e o uso de uma perspectiva hermenêutica que visa à construção do entendimento (que se caracteriza sobretudo como mediação no Direito, e como o problema do significado da obra literária e da obra de arte).

Em sua pesquisa, Othoniel Ceneceu Ramos Júnior e Jorge Vieira da Rocha Júnior usam como exemplo da transdisciplinaridade a dificuldade para o Direito de determinar quando se inicia a vida humana sem lançar mão de outros saberes, que aponta, de um lado, para o uso da literatura enquanto prática interpretativa após o giro linguístico do século XX e a crise do Positivismo Jurídico, como analisada por Aline Mariane Ladeia Silva, e de outro, para os problemas inerentes à coerência, essencial para a proteção judicial de grupos estigmatizados, como demonstra Rogério Borba.

Eduardo Aleixo Monteiro analisa o desenvolvimento do movimento Direito e Literatura no Brasil, classificando seus autores em três períodos, a que chama de “Pais fundadores”, “Movimento” e “Empreendimento” (marcado, este último, pela criação a Rede Brasileira de Direito e Literatura – RDL). Aliás, a Literatura de Língua portuguesa é usada de modo privilegiado pelos autores aqui reunidos para desenvolver suas teses: Sofia Alves Valle Ornelas analisa o romance *Inocência*, de Taunay, para demonstrar como a criminalização do charlatanismo se dá por um discurso normativo de profundas consequências econômicas; Laís da Silva Lopes Furtado analisa a mudança na visão da crítica literária sobre a

personagem Capitu, do romance *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, para questionar a imparcialidade do próprio Direito; Lorena Roberta Barbosa Castro e Helena de Machado estudam o romance *Helena*, também de Machado de Assis, para verificar os avanços e retrocessos na construção de direitos, sobretudo das mulheres, na sociedade brasileira; Amanda Greff Escobar e Flávia Moreira Guimarães Pessoa apresentam, a partir de um poema de Carlos Drummond de Andrade, o processo de construção da empatia na mediação; Gisleule Maria Menezes Souto também lança mão de Carlos Drummond, bem como da hermenêutica heideggeriana, para analisar o que é, afinal, o homem; e Ellen Carina Mattias Sartori e Audrey do Nascimento Sabbatini Martins estudam, em obras como *Os Lusíadas*, de Camões, e *Os Maias*, de Eça de Queirós, o papel do afeto como fundamento no casamento.

A análise de obras literárias não se restringiu àquelas da literatura de língua portuguesa. Fabiana Marion Spengler estuda a comédia *As Vespas*, de Aristófanes, e os mecanismos de resolução de conflitos; Luciana Gonçalves Dias e Regina Vera Villas Bôas investigaram a patologia fantástica em *Cem Anos de Solidão*, de Garcia Marques, e *Ensaio sobre a Cegueira*, de Saramago para enfatizar a importância da força jurídico-constitucional do direito à saúde; Fernanda Leontsinis Carvalho Branco utiliza-se de *A morte de Ivan Ilitch*, de Tolstói, para analisar as diretivas antecipadas da vontade no Biodireito; e Edloy Menezes estuda o totalitarismo a partir da obra de Hannah Arendt.

Além disso, alguns trabalhos aqui reunidos analisam o cinema e sua importância para a compreensão do Direito. Sérgio Leandro Carmo Dobarro e João Henrique Pickcius Celant exploram o filme *O Pianista* para demonstrarem o papel do cinema no despertar da visão humanística dos alunos (e profissionais) de Direito; Mara Regina de Oliveira e Marcelo Brasil de Souza Moura comparam os filmes *Abril Despedaçado* e *Bacurau* para denunciar as consequências da omissão do Estado em contextos sociais; Lícia Chaves Leite estuda o HC 126.292 e a presunção de inocência à luz do filme *The Blue Thin Line*; e Leandra Chaves Tiago e Carina Barbosa da Costa Silva analisam a vulnerabilidade de profissionais do sexo à luz do filme *Dangerous Beauty (A luta pelo amor)*.

Esta coletânea se encerra com uma pesquisa sobre o quadro *The Rock*, de Peter Blume, para compreender a dialética entre destruição e reconstrução e com uma pesquisa sobre os Direitos Autorais para marcar a diferença entre concepções e seu impacto no problema da pirataria na internet.

Todas essas contribuições demonstram ao mesmo tempo a interesse que o tema desperta e o compromisso metodológico desses autores.

Marcelo Campos Galuppo

Regina Vera Villas Bôas

Coordenadores

23 de junho de 2020, ano da Pandemia (Covid-19)

Nota técnica: O artigo intitulado “História em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI” do autor Renato Duro Dias foi apresentado no GT Gênero, Sexualidades e Direito I.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Arte e Literatura apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Arte e Literatura. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A ARTE CINEMATOGRAFICA NO ENSINO JURÍDICO E A BUSCA DE UMA
CONSCIÊNCIA HUMANÍSTICA MAIS AMPLA**

**CINEMATOGRAPHIC ART IN LEGAL EDUCATION AND THE SEARCH FOR A
WIDER HUMANISTIC CONSCIOUSNESS**

Sergio Leandro Carmo Dobarro ¹
João Henrique Pickcius Celant ²

Resumo

O artigo busca, como prática pedagógica, a utilização do cinema no ensino jurídico. A arte, mais especificamente o cinema, proporciona reflexões, análises e abordagens em variados contextos que enriquecem o raciocínio e possibilitam uma consciência humanística mais ampla. Deste modo, o presente trabalho busca a relevância da arte cinematográfica no ensino jurídico como ferramenta de conhecimento crítico, utilizando-se do filme O Pianista. A pesquisa pautou-se pelo método indutivo.

Palavras-chave: Cinema, Ensino, Direito, O pianista, Humanismo

Abstract/Resumen/Résumé

The article seeks, as a pedagogical practice, the use of cinema in legal education. Art, more specific the cinema, provides reflections, analysis and approaches in various contexts that enrich the reasoning and allows a broader humanistic awareness. In this way, the present work seeks the relevance of cinematographic art in legal education as a tool of critical knowledge, using the film The Pianist. The research was guided by the inductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cinema, Teaching, Law, The pianist, Humanism

¹ Graduação em Direito pela Unimep. Graduação em Administração e Especialização em Administração de Marketing e Recursos Humanos pela FACAC. Mestre em Direito pela Univem. Professor Universitário. professorsergioleandro@gmail.com.

² Doutor e Mestre em Ciência Jurídica e Bacharel em Direito pela Univali. Mestre em Derecho Público pela UCaldas. MBA Identidade Empresarial pela AMF. Professor universitário e assessor parlamentar. jcelant@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Pretende o artigo colocar em reflexão os resultados a respeito da ligação entre a arte e o Direito como prática pedagógica no ensino jurídico em virtude das constantes transformações que ocorrem no mundo e, por conseguinte, na sociedade.

A sétima arte viabiliza obras extremamente ricas em conteúdo, que tornam-se mecanismos de conhecimento crítico, possibilitando a divulgação e reflexão de ideias e pensamentos.

Tendo em vista o ensino dogmático e tecnicista, a utilização da obra cinematográfica com teor conectado a mais variadas áreas do saber acarreta um contraponto entre a prática e a teoria.

Em virtude das constantes mudanças que ocorrem na sociedade, torna-se pertinente evitar utilizar unicamente a doutrina dogmática, razão da relevância das inovações quanto as práticas pedagógicas, para que assim, o futuro profissional do direito esteja em consonância com os novos tempos, preparado para as situações novas, além de uma consciência humanística ampla e plural.

Neste deslinde, o trabalho, de início, expõe a respeito da didática e da arte, logo após cita o cinema como mecanismo no ensino do Direito e em seguida é feita uma experiência com a obra *O Pianista*.

A presente pesquisa, em seu final, leva a reflexão do cinema como forma de se reconquistar a sensibilidade até então enfraquecida no dia a dia, oferecendo a habilidade criativa, a reflexão, a comunhão de conhecimentos e ideias, itens preciosos para o futuro operador do Direito lograr êxito.

1 A DIDÁTICA E O CINEMA

A didática é a análise da forma de ensino e aprendizagem. Observa-se que as escolas de cursos de nível superior procuram não só professores que possuam grandes conhecimentos do campo que pretende trabalhar, mas também na área pedagógica, proporcionando um aprendizado completo.

A partir do momento que refletimos na formação (universitária ou não) devemos estar em condições de integrar nela os seguintes conteúdos formativos: novas possibilidades de desenvolvimento pessoal, novos conhecimentos, novas habilidades, atitudes e valores e enriquecimento das experiências (ZABALZA, 2004, p. 41-42).

Deste forma, tendo por finalidade melhorar sua área de atuação, muitos professores vêm realizando cursos de didática oferecidos em nível de pós-graduação.

É de grande importância posicionar os alunos, nesse momento atual, para encarar a realidade, tendo por objetivo a justiça social efetiva. Direcionar o Direito como uma ferramenta de libertação e não lançar mão de pseudorreformas profissionalizantes e especializantes, como as que vêm sendo realizadas, é como se chegará a esse fim (RODRIGUES, 1988, p. 109-110).

Assim, a didática por vezes era confundida com Metodologia de Ensino, já que era vista maiormente como um conjunto de táticas para oferecer o alcance dos produtos educacionais. Os objetivos eram, pois, os de “[...] fornecer subsídios metodológicos aos professores para ensinar bem.” (OLIVEIRA; ANDRE, 2003, p. 13).

Nos dias atuais, o professor que pretende uma boa didática precisa aprender a cada dia como trabalhar com a subjetividade dos alunos, suas concepções, sua linguagem, sua prática de vida. Ausente esse propósito, não conseguirá inserir problemas e perguntas relacionados com os conteúdos.

Os alunos são educados como em linha de montagem, para tornar eficiente a educação padronizada. Sentam-se em fileiras de carteiras bem arrumadas, devem ouvir um “especialista” na exposição de um tema e ainda precisam se lembrar das informações recebidas em um teste avaliativo. De alguma maneira, nesse ambiente, todos os alunos devem receber uma mesma educação. A debilidade do método tradicional é a de que nem todos os alunos chegam à sala de aula preparados para aprender (BERGMANN; SAMS, 2016, p.6.).

Deve-se estimular o raciocínio jurídico para construção de um saber crítico dos alunos, já que, de uma maneira em geral, os cursos de Direito se pautam no ensino tradicional e fundamentado na dogmática, produzindo um corpo de alunos apáticos, cuja única finalidade é o diploma.

O estudo do direito – e portanto também do direito tradicionalmente definido “privado” – não pode prescindir da análise da sociedade na sua historicidade local e universal, de maneira a permitir a individualização do papel e do significado da juridicidade na unidade e na complexidade do fenômeno social. O Direito é ciência social que precisa cada vez maiores aberturas; necessariamente sensível a qualquer modificação da realidade, entendida na sua mais ampla acepção. Ele tem como ponto de referência o homem na sua evolução psicofísica, “existencial” que se torna história na sua relação com os outros homens (PERLINGIERI, 2002).

Por meio das manifestações artísticas que as pessoas pensam, sentem, inventam e transformam a sua realidade, ou seja, através da Arte é possível desenvolver a percepção e

imaginação, estudar a realidade do meio ambiente, ampliar a capacidade crítica, comportando a pessoa analisar a realidade percebida e desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade, que foi ponderada.

A sétima arte como forma de expressão, além de uma atividade de entretenimento, pode também ser uma fonte de conhecimento muito poderosa, e vem se mostrando um excelente aliado aos estudantes e profissionais do universo jurídico, com filmes voltados a questões jurídicas ou não.

Ideias [sic] como ensinar menos, contudo com mais profundidade, vincular o que se estuda com o mundo real do estudante [...] traçando um caminho para o que seria o seu ensino no século XXI, diz que os docentes devem separar vigorosamente, iluminar e interpretar o material e instigar os alunos a avaliar em profundidade (FRANZ, 2003, p.162).

O cinema é instrumento didático, o Direito é manancial de inspiração para a arte, em um olhar crítico de se observar as instituições e comportamentos jurídicos em sua amplitude.

Por meio do cinema, é possível uma experiência estética globalizante, oferecendo um horizonte sedutor e eloquente, em que a composição de efeitos sonoros, imagens, palavras, músicas vão além do campo da simples fruição para chegar no terreno da ética, ou seja, críticas políticas, experiências psicológicas valiosas, conflitos morais e outros.

Neste sentido, observa-se as palavras de Ribeiro (2007, p. 19),

[...] a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

Importante lembrar que as pessoas são influenciadas diariamente pela imagem, assim, o cinema é um aparelho de diálogo, e sua utilização como instrumento educacional no ensino jurídico, é notadamente prestigioso para a sensibilidade e para a imaginação das pessoas.

A modernidade possui tantos sentidos quantos forem os pensadores ou jornalistas. Ainda assim, todas as definições apontam, de uma forma ou de outra, para a passagem do tempo. Através do adjetivo moderno, assinalamos um novo regime, uma aceleração, uma ruptura, uma revolução do tempo. Quando as palavras “moderno”, “modernização” e “modernidade” aparecem, definimos, por contraste, um passado arcaico e estável. Além disso, a palavra encontra-se sempre colocada em meio há uma polêmica, em uma briga onde há ganhadores e perdedores, os Antigos e os Modernos (LATOURET, 2009, p. 15).

Neste deslinde, cabe à universidade promover o cinema como meio didático, na medida em que tem não apenas os recursos materiais adequados, mas também professa uma função emancipador fundamental, inculcando dessa forma um capital cultural libertador no espírito de seus alunos.

A sétima arte aliada ao ensino jurídico, é uma excelente ferramenta para instrução, educação e reflexões humanas, propiciando a familiaridade com os bens culturais.

O objetivo em familiarizar os alunos com o cinema, a partir de um ponto de vista crítico, é uma empreitada estimulante e recompensadora, já que versa de auxiliar a sua proximidade com a cultura e servir, ao mesmo tempo, como alicerce de um ideal de caráter, responsabilidade social e olhar ao próximo.

Os benefícios da utilização da arte cinematográfica oferece ao aluno deixar o pensamento linear e eleger o pensamento complexo, já que a visão de mundo e o comportamento das pessoas são determinados pelas percepções e essas são causadas pela estrutura cognitiva. Assim, desobrigar-se do pensamento linear é deixar a ideia fixa da precisão de estar continuamente provando algo, cedendo do ideal de lógica permanente, da visão de mundo sem desacordo. Dessa forma, torna-se importante a abertura para o aleatório, para a modificação, para o imprevisível, isto é, a mente desenvolvida, pensando por si mesmo, sendo coerente consigo mesmo e sobretudo de colocar-se no lugar do outro.

No que compete ao papel do professor, não se resume somente em “transmitir” informações ou conhecimentos, mas sim em expor, sob a forma de problemas a resolver, dentro de um contexto e colocando-os em perspectiva de forma que os alunos possam constituir a ligação entre a sua solução e outras interrogações maiores (DELORS *et al*, 1999).

Neste diapasão, o cinema torna plausível formar a própria opinião, não como uma atividade única, mas como um encontro legítimo com apreciações diversas; discutir e ampliar a mentalidade são indispensáveis ao profissional do Direito na atualidade.

Desta forma, o exercício de se colocar no lugar do outro, comporta a pessoa analisar o mundo a partir de várias perspectivas, e o cinema promove essa experiência, levando à reflexão de modo diferente do tradicional.

2 O PIANISTA

A obra cinematográfica *O Pianista* oferece uma grande variedade de situações para reflexões. Ao longo de sua narrativa, *O Pianista* se passa em Varsóvia, na Polônia, lugar em que houve milhares de assassinatos de judeus pelos nazistas. O filme é baseado em uma história real de um pianista judeu polonês, e exhibe a forma com a qual os nazistas os assassinavam.

A narrativa apresenta o personagem central, Szpilman, que é obrigado a sair da cidade com a sua família e outros milhares de judeus poloneses a caminho de um bairro feito pelos nazistas, que os afastava do resto da população não judia de Varsóvia. Nesta cidade bairro foi construído um muro para que os judeus não conseguissem entrada ao resto da cidade de Varsóvia.

Ressalta-se que, mesmo antes da construção do muro, os judeus já eram discriminados pelos alemães, de tal forma que eram proibidos de entrar em determinadas ruas, parques, café, parques, e até mesmo o banheiro que usavam não era utilizado pelos alemães.

Para que os judeus fosse identificados, os nazistas exigiam o uso de uma faixa branca no braço com uma estrela de David pintada em azul. O pianista, em sua habitação, no bairro judeu, vislumbrou um episódio chocante: uma pessoa aleijada ser lançada da janela de sua casa abaixo. Tal fato ocorreu em virtude desta pessoa não ter se levantado quando os soldados nazistas entraram em sua casa e ordenaram que todos ficassem de pé. Todos se levantaram, menos o aleijado, já que o mesmo era cadeirante, e, além de jogá-lo pela janela, exterminaram todo o resto de seus parentes.

Ao longo de três anos no bairro, Szpilman, sem ter o que fazer a respeito, foi obrigado a ver sua família ser levada junto com outros judeus para um campo de concentração nazista. Havia mentiras e enganações, pois os nazistas explicavam que todos seriam transferidos para trabalhar, porém, na verdade, todos estavam sentenciados à morte nos terríveis campos.

Szpilman foi escolhido pelos soldados para permanecer em Varsóvia e trabalhar em construções para eles, ao lado de outros judeus selecionados. Quando terminava de um dia de trabalho, os alemães elegiam alguns judeus para serem mortos com um tiro.

Através de uma ajuda, Szpilman é auxiliado a sair do bairro judeu e reencontra uma cantora polonesa não judia que era sua fã quando ele tocava piano em Varsóvia antes do acontecimento da guerra. Logo ela resolve ajudá-lo e arruma um apartamento para que ele se esconda lá até que os nazistas se acalmem e o extermínio dos judeus

termine. Contudo, não é o suficiente. Szpilman repetidamente é obrigado a trocar de morada em razão da covardia e dos ataques nazistas que ocorriam por todos os lados.

Em 1944, a população de Varsóvia destruiu o hospital para onde iam os soldados alemães machucados em batalhas entre a Alemanha e as tropas aliadas que aconteciam na Alemanha. Por esta atitude, os nazistas botaram abaixo a cidade de Varsóvia e mataram sua população. Os corpos eram empilhados para lançarem fogo.

Ao ser realizada uma vistoria nos destroços, o capitão nazista Wilm Hosenfeld localizou Szpilman. De pronto, o capitão questionou se ele era judeu e o que fazia antes do extermínio. A partir do momento que Szpilman começou a tocar piano, Hosenfeld se sensibilizou e não comentou com os outros colegas nazistas o que assistiu. Assim, com frequência levava alimentos para o pianista e chegou a presenteá-lo com seu casaco.

Com a ameaça da Rússia, que possuía melhores armamentos do que os alemães, os nazistas tentaram sair da Polônia. Contudo, foram apanhados pelos russos. Assim, o inverso ocorreu. Szpilman voltou a ser o grande pianista de antes e, no campo de concentração russo onde foram encaminhados os nazistas apanhados, ele ajudou o capitão alemão que o guardou em segredo por muito tempo nos destroços em Varsóvia. Ressalta-se que Szpilman permaneceu morando em Varsóvia e viveu até o ano de 2000.

A obra cinematográfica em questão proporciona variadas reflexões, no sentido de auxiliar a entender a dinâmica do III Reich, proporcionando a reflexão e o debate, auxiliando na formação crítica das pessoas.

É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

É fundamental estimular que cada pessoa sinta-se parte integrante na constituição ética e política do país, objetivando a conquista de uma sociedade mais igual. Nesse sentido, o espaço universitário exerce importante influência.

Assim, as reflexões e debates sobre direitos humanos seguiu em paralelo com a sequência de períodos que demonstraram a desigualdade entre os seres humanos e a exploração de uns por outros, e o cinema ao longo da história vem retratando tais fatos.

Esse “estado de natureza”, não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, geradora de selvageria, que tornou homens sem lugar no mundo. [...] No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo. (LAFER, p. 118, 1981)

Assim, observa-se o papel dos professores como agentes de transformação, visto que o papel da universidade conglera também o social.

Em suma, a metáfora empregada pela obra é de grande relevância para a compreensão de igualdade de direitos, o papel da norma jurídica e reflexões diversas.

3 O NAZISMO E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade humana congrega a valoração dos outros princípios, tais como soberania, pluralismo e cidadania. Deste modo, reflete-se que as atrocidades realizadas pelos nazistas demonstram uma agressão ao princípio da dignidade da pessoa humana, tais como as torturas feitas em experiências científicas por médicos alemães, chefiados por Josef Mengele, em especial sobre gêmeos, chegando até a dissecação dos tecidos de pessoas vivas, a amputação de membros, além de outros abusos.

O genocídio realizado pelo regime nazista ao longo da Segunda Guerra Mundial expõe a que a dignidade da pessoa humana deve ser tema de constante reflexão e debate.

Ressalta-se a criação das faculdades de medicina nazistas, fundadas pelas ideias de saúde como valor de purificação racial, e, a partir de 1937, os doentes sem cura e os enfermos mentais eram mortos.

Houve também, a esterilização em conjunto de 400.000 ciganos, de incapazes e até dos desempregados, homicídios em conjunto, com injeções letais, banhos nas câmaras com monóxido de carbono, totalizando em torno de 300.000 mortos. Eram realizadas esterilizações sem anestesia e também testes de resistência ao frio e ao calor (TWISS, 2004, p. 234-235, 247-248).

Extermínio de pessoas eram realizados em câmaras de gás, tendo seus corpos queimados em fornos industriais. Além disso, havia a ininterrupção do trabalho escravo dos prisioneiros pelos Nazistas; a ausência completa de direitos fundamentais como o da higiene; a execução dos mais ineficientes e a divisão de famílias, de mulheres e maridos, de filhos e pais, com a preferência dos que seriam mortos e dos que viveriam por algum tempo como escravos nos campos de concentração (TWISS, 2004, p. 238).

Nos campos de concentração, os cabelos de pessoas assassinadas eram retirados para servirem como matéria-prima para realização de roupa de soldados e, também, para pincéis de barbear do exército. Além disso, em Auschwitz, a cada 435.000 prisioneiros deportados recém-chegados, 400.000 eram mortos prontamente. Desta forma,

permaneciam no Campo, 35.000 prisioneiros selecionados pelas autoridades nazistas (TWISS, 2004, p. 249-251).

Levando-se em conta que, mesmo que o universo da prática permita que certas coisas ou certos seres sejam utilizados como componentes a alcance de determinados fins ou determinadas ações, e embora não sejam incomuns historicamente que os próprios seres humanos sejam empregados como tais meios, não é possível admitir que homens se tornem ferramentas da ação ou da vontade de quem quer que seja. Assim, mesmo que os homens tendam a fazer dos outros homens formas ou meios para suas próprias vontades ou fins, isso é um ultraje ao próprio homem (PEREIRA, 2006, p. 96).

Segundo o historiador britânico J.M. Roberts:

Os imensos massacres e a destruição física foram apenas uma fração do seu custo. Contudo, eliminou o que certamente fora a pior ameaça imposta à civilização e à humanidade. Demoraria muitos anos para que toda a história do custo moral da guerra aparecesse, mas um sinal vivo – e do que fora conquistado – se tornou imediatamente visível e aterrorizador quando os exércitos aliados avançaram na Alemanha e na Europa Central. Descobriram-se invadindo campos onde a brutalidade sádica e a negligência desumana foram muito além do que alguém algum dia concebera. Os prisioneiros ali durante anos sofreram tortura, fome e trabalho forçado. Passaram por isso às vezes por serem opositores políticos ao nazismo, às vezes porque eram reféns ou trabalhadores escravos, às vezes simplesmente como prisioneiros de guerra. Mas isto não era o pior. A maioria dos que sofreram eram judeus, condenados a um tratamento desumano e à morte simplesmente por sua raça. Os nazistas fizeram esforços especiais para eliminar os que eles supunham ser genericamente indesejáveis. No caso dos judeus, falavam com desenvoltura em uma ‘Solução Final’ para o ‘problema judeu’. Corretamente se atribuiu a palavra Holocausto aos que eles fizeram. Os números totais talvez nunca sejam conhecidos com precisão, mas cinco ou talvez seis milhões de judeus pereceram nas câmaras de gás dos campos de extermínio ou em fábricas e pedreiras onde morreram de exaustão e fome, ou no campo, onde eram cercados e fuzilados por destacamentos especiais de extermínio. Derrubar o sistema que fez isto acontecer foi uma conquista grande e nobre, uma vitória da civilização e da decência (ROBERTS, 2004, p. 727-728).

Destaca-se que o preconceito ainda permanece em nossa sociedade, é muito importante colocar que cada pessoa é um ser humano diferente e a construção da cidadania só é feita na diversidade.

Importante frizar Adeodato (2009, p. 13) sobre a ética da tolerância: “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente.”.

A consciência cidadã é de grande valor, bem como o aumento e refinamento de ações participativas e de construção coletiva, fazendo com que cada pessoa sinta-se parte integrante na formação ética e política do país, tendo por finalidade a conquista de uma sociedade igualitária, e tal modificação de mentalidade deve ter início no ambiente escolar.

Se o afeto é um sentimento de afeição para com alguém, soa intrínseco ao mesmo a característica de espontaneidade. É uma sensação que se apresenta, ou não, naturalmente. É uma franca disposição emocional para com o outro que não tolera variações de existência: ou há ou não há; e, tanto numa como noutra hipótese, o é porque autêntico. Isso impede que, ainda que se pretenda, se possa interferir sob o propósito de exigibilidade nas situações em que ele não se apresentar autonomamente. Insistir nisso é desvirtuar a virtude do afeto. Uma vez imposto não é sincero e, assim, não congrega as qualidades que lhe são próprias, dentre as quais o incentivo à sadia conformação da identidade pessoal dos envolvidos (ALMEIDA; RODRIGUES JÚNIOR, 2012, p. 43).

Assim, no que diz respeito ao ensino jurídico, este não pode ser delimitado unicamente a perspectiva didática, mas, também, o social, de tal forma, que convide os alunos a refletir e a expressar suas realidades, manifestando sua ação dentro da sociedade.

A educação dos sentidos e da percepção expande o nosso conhecimento do mundo, o que avigora a ideia de que a arte é uma forma de conhecimento que nos habilita a um entendimento mais complexo, e de certa forma, mais intenso das coisas (ZAMBONI, 2006, p. 23).

É preciso compreender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num grande veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que tiramos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores.

A arte e a ciência acabam sempre por tomar um determinado caráter didático na nossa concepção de mundo, embora o façam de modo distinto: a arte não contradiz a ciência, todavia nos faz entender certos aspectos que a ciência não consegue alcançar (ZAMBONI, 2006, p. 22-23).

A utilização didática do cinema em sua e metodológica oferece diferentes opções de envolvimento, aplicado como base para um alicerce crítico sobre o Direito, com a edificação da cidadania e a consolidação da democracia, algo positivo, para que, gradativamente, as nações tomem atitudes que avalizem o reconhecimento e a observância universal e ativa dos direitos humanos.

4 REFLEXÕES EM TORNO DA OBRA *O PIANISTA*

A arte pode transgredir ou subverter o Direito, o que resulta em suas probabilidades em transformar a previsão de comportamentos socialmente ansiáveis, e, para emoldurar-se às demandas sociais que ao lado da reforma legislativa é fundamental para o bem comum, desta forma, esse é um grandes êxitos de *O Pianista*.

O desprezo social e o não-reconhecimento dão origem ao sentimento de invisibilidade. Na sociedade do espetáculo na qual nós vivemos, o invisível tende a significar o insignificante. Com efeito, múltiplos sentimentos estão ligados ao sentimento central de ser invisível para os outros: a vergonha, a paranoia, a impressão de insucesso pessoal, o isolamento, a clandestinidade (TOMÁS, 2008, p. 3).

Variados exemplos de violação do princípio da dignidade da pessoa humana poderiam ser relacionados na narrativa.

Não é suficiente ensinar ao homem uma especialidade, porque se tornará assim um utensílio utilizável, mas não uma personalidade, ou seja, é preciso que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente certo. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que a uma criatura harmoniosamente desenvolvida (EINSTEIN, 1981, p. 16).

Desta forma, importa a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de acolher o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de ser (BARROSO, 2003, p. 30-31).

A obra *O Pianista* é um campo fértil para reflexões, ao unir o Cinema e o Direito para repensar teorias jurídicas contemporâneas. Deste modo, o docente deve expressar que a experiência totalitária deve ser entendida a partir do princípio de eficiência, isto é, os alemães acompanharam o regime nazista no grau que as ações daquele governo foram acatando as demandas econômicas e sociais.

O assentimento da experiência autoritária passa a ser uma experiência de esvaziamento, ou seja, a compreensão de entendimento de esvaziamento no sentido do político acontece na virtude da ausência do campo autônomo de deliberação sobre os critérios do agir político. Assim, são os princípios do tema basilar de que a legitimidade política na sociedade da democracia de massas não pousa em convicções de valores principais, senão exclusiva e somente na legalidade formal do procedimento, ou seja, numa deliberação justificada (SCHMITT, 1992, p. 59).

Neste diapasão, o referido esvaziamento compreende abrir mão da autonomia pela qual a pessoa reconhece os seus valores e os utiliza para lidar com a sociedade de tal forma a poder aderir e divergir dos episódios que acontecem.

O desenvolvimento, enquanto categoria interpretativa e normativa supranacional, pretensamente global, manteve em suas variadas manifestações a concepção monocultural resultante do sistema capitalista e do mito civilizatório, que coloniza as formas de vida consideradas não civilizadas. É uma forma contemporânea de dominação, manifesta também em outras épocas (ainda que com conteúdos distintos), pela “dicotomia civilização/barbárie como signo do poder de dependência de centro e periferia. Povos destinados a serem dominados por serem bárbaros, isto é, por não serem cópia exata do seu dominador” (ZEA, 2005, p.52)

Com relação ao nazismo, os integrantes daquele público abriram mão de decidir ou participar em face da figura do líder que podia assinalar as opções que seriam aceitas em com um objetivo específico, desta forma, negaram a própria consciência histórica que tinham sobre o contorno e os danos ocorridos por regimes autoritários ao longo da história.

Na universidade, é importante que o professor prepare outros tantos questionamentos que faça necessário, e conforme os alunos forem respondendo, pode ser adequado marca-las para poder abordar cada ponto de vista exteriorizado.

É de grande relevância que o docente respeite e saiba aproveitar o conhecimento dos discentes e discutir a razão de ser destes fatos, gerando preciosas reflexões, e, ao registrar as observações dos alunos, aumenta a autoestima destes, por lhes ter sido proporcionado voz.

O Pianista é uma metáfora que se pode usar, na maior parte das vezes, à qualquer organização de massa compatibilizada aos chamamentos de um líder carismático ou de um pretexto mítico irracional. Foi assim com os atos criminosos da *Ku Klux Klan*, organização racistas dos Estados Unidos que prega a supremacia branca; o regime de apartheid da África do Sul, anterior a Nelson Mandela; os grupos neonazistas *skinheads* espalhados pelos países e outros.

A obra cinematográfica citada pode ser observada através de determinados movimentos políticos-ideológicos de nossa história, isto é, quando atuou em nome de uma hipotética “superioridade da raça ariana”, produziu o genocídio nazista.

Neste sentido, vislumbra-se que, quando o irracional está a serviço da racionalidade, o resultado é o sofrimento, a imoralidade e a morte em vastas escalas. A proporção que a intolerância quer ser mostrada como legal e moral, trazendo que a repressão da autonomia dos sujeitos é fundamental para o bem da coletividade, a razão

se faz deslavada. Nota-se a importância de reconhecer que ser racional não é o suficiente para caracterizar o que é ‘ser humano’, ou seja, há necessidade de entender se ser racional é condição para ser razoável e apto em consolidar empatia para com o nossos semelhantes (ZIZEK, 1990, p. 63-64).

O filme *O Pianista* pode ser utilizado com os alunos no intuito de promover a reflexão, servindo de alerta e prevenindo contra a onda nazifascista que principiou no final da década de 30, e também contra pregações doutrinárias, que fazem apologia aos totalitarismos de esquerda ou de direita. Além disso, o regresso do irracional demonstra ser uma reação de determinadas culturas em contrapor-se à modernização ocidental liberal-burguesa-democrática.

A pesquisa, o debate e a reflexão é de extrema importância no objetivo de começar a rever posturas e atitudes habituais, além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana corrobora um campo de integridade moral a ser alicerçado a todas as pessoas por sua só existência no mundo, um apanhado de valores civilizatórios congregados ao patrimônio da humanidade e cujo teor se liga aos direitos fundamentais de todas as pessoas e todas as partes do mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado teve por finalidade a utilização da arte como um instrumento de compreensão entre o Direito e o mundo e, nesta linha, constata-se a importância do professor dentro do ensino jurídico dispor de uma constituição holística com base na maestria do processo de comunicação, oferecendo a todos os alunos o aguçar de uma consciência mais humana com a integração de um raciocínio jurídico, gerando resultados positivos.

A arte, e mais especificamente o cinema, proporciona ao ensino jurídico fazer com que os alunos visualizem a sociedade como um todo dentro de um contexto. Deste modo, evita-se um direcionamento estritamente fechado de textos e contratos, permitindo uma relação maior com a realidade prática, além do aperfeiçoar crítico e reflexivo dentro do contexto social do qual todos estamos inseridos.

Neste deslinde, constata-se a relevância da sétima arte quanto a projeto pedagógico, em virtude da versatilidade cultural mundial que apresenta, oferecendo a chance singular de entender e estudar os embasamentos que movem e coordenam as relações jurídicas, tornando-se um valioso material de trabalho junto aos alunos.

Na presente pesquisa foi utilizado o filme *O Pianista*. Nesta obra, o realismo e a humanidade exibidos e traduzidos é alicerçado em fatos reais, oferecendo um rico material didático em que pode-se tirar variados apontamentos, como por exemplo, as violações do princípio da dignidade da pessoa humana e a importância da constante e ininterrupta observância universal e efetiva dos direitos humanos.

Em suma, reflete-se que a caminhada até a conquista de uma sociedade mais justa e igualitária é longa, pautada por valores e práticas sociais que apregoem a cultura dos direitos humanos. Deste modo, vislumbra-se a importância da obra citada como instrumento educacional, proporcionando uma construção de consciência cidadã e a importância de cada um na formação política e ética. O futuro operador do Direito deve estar em harmonia com os novos tempos, apto as novas situações, com uma consciência humanística ampla.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A Retórica Constitucional: Sobre a Tolerância, Direitos Humanos, e Outros Fundamentos Éticos do Direito Positivo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALMEIDA, Renata Barbosa de; RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **Direito Civil: família**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

BERGMANN, Jonathan; SAMS, Aaron. **Sala de Aula Invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem**. Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. – 1.ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2016.

DELORS, Jacques; et. al. **Educação: um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FRANZ, Teresinha. **Educação para uma compreensão crítica da arte**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2009.

O PIANISTA. Diretor: Roman Polanski. Roteirista: Ronald Harwood. Intérpretes: Adrien Brody, Thomas Kretschmann, Emilia Fox, Frank Finley, Maureen Lipman, Michał Żebrowski. França, Reino Unido, Alemanha e Polônia: Focus Features, 2002. 150 min.

OLIVEIRA, Maria Rita Neto Sales Oliveira; ANDRE, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **A prática de ensino de didática no Brasil**: introduzindo a temática. São Paulo: UNESP, 2003.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. Direito e cinema: uma interlocução necessária. **Del Rey Jurídica**, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, ago./dez. 2007.

ROBERTS, J. M. **O livro de outro da história do mundo**: da pré-história à idade contemporânea. 13. ed. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico**: saber e poder. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

TOMÁS, Júlia Catarina de Sá Pinto. A invisibilidade social, uma perspectiva fenomenológica. **Mundos sociais**: saberes e práticas. 2008. p. 1-7, série 285. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4561886>. Acesso em: 11 fev. 2020.

TWISS, Miranda. **Os mais perversos da história**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2004.

ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em arte: um paralelo entre arte e ciência.** 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

ZABALZA, Miguel. **O ensino universitário, seu cenário e seus protagonistas.** Porto Alegre, Artmed, 2004.

ZEA, Leopoldo. **Discurso desde a marginalização e a barbárie:** seguido de a filosofia latino-americana como filosofia pura e simplesmente. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

ZIZEK, Slavoj. **Eles não sabem o que fazem:** o sublime objeto da ideologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.